



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ERRATA

O Decreto nº. 87/2013, publicado no Boletim Oficial nº. 553 de 05 de setembro de 2013, foi publicado com erro material apresentando-se incorreto sua data, onde se lê 06 de setembro de 2013, leia-se 05 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 87 de 05 de Setembro de 2013

“Dispõe sobre delegação, alteração, subordinação de Organismo Municipal, altera o artigo 1º do Decreto Municipal 36 de 2012 e dá outras providências”

ALVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a estrutura organizacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO dotar de segurança administrativa e jurídica os atos emanados pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO ao que consta na Lei Complementar nº 53 de 28 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36 de 14 de março de 2012;

CONSIDERANDO o artigo nº 23 inciso I c/c artigo 144 parágrafo 8º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, disciplinar de forma adequada e jurídica os atos e determinações emanadas pelo Poder Público Municipal, nos termos do artigo 69 inciso XXIV c/c artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 36 de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Guarda Municipal de Valença é uma Corporação uniformizada e equipada, subordinada à Procuradoria

Jurídica do Município, que tem como finalidade cumprir o prescrito nos artigos 144, parágrafo 8º, artigo 23 inciso I e artigo 225 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 53 de 28 de dezembro de 2005, em comum acordo com a Polícia Militar e Polícia Civil Estaduais, no que couber.”

Artigo 2º - A subordinação e delegação constante do presente Decreto, não retira a hierarquia do Chefe do Executivo em todos os Atos da Administração, na qualidade de Mandatário;

Artigo 3º - A subordinação trazida por este Ato em seu artigo 1º, consagra também, que todos os atos emanados pelo Comando da Guarda Municipal devem ser precedidos de conhecimento e anuência de seu Delegatário, sob pena de amoldar-se em total nulidade;

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Administração, para os fins legais, deverá cientificar todos os Órgãos Públicos, remetendo cópia do presente instrumento, para conhecimento e cumprimento da presente delegação;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se, tempestivamente.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ALVARO CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal